



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

PROJETO DE LEI Nº 3/93

Estabelece normas para a contratação por tempo de terminado, nos termos do art. 68, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e dá providências correlatas

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia / /1993, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se referem o artigo anterior, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

II - campanhas de saúde;

III - atender a termos de convênios com órgãos públicos para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio;

IV - necessidade de pessoal em decorrência de vaga nas unidades de prestação de serviços essenciais, onde não exista, na localidade, funcionário habilitado à substituição.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 06(seis) meses, prorrogável por igual período, se excepcionalmente necessário for.

Parágrafo Único - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

b) o prazo da contratação for inferior ao previsto no caput deste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Art. 4º - As contratações serão sempre precedidas de processo, iniciando-se por proposta dos Secretários Municipais, e serão feitas com a prévia autorização do Prefeito publicando-se extrato do contrato no Diário Oficial do Município

Parágrafo Único - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I - a justificativa, nos termos do art. 2º

II - o prazo;

III - a função a ser desempenhada;

IV - a remuneração;

V - a dotação orçamentária;

VI - a habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

a) para funções que correspondem a cargos, com idêntica denominação;

b) exigência, no mínimo, do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

c) fixação de remuneração no nível inicial da classe, quando se tratar de carreira, ou em cargo assemelhado;

d) prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que cober.

Art. 7º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração, a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

juízo da autoridade que procedeu à contratação;


III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 8º - É vedada a contratação para função correspondente a cargo de provimento em comissão.

Art. 9º - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias para o presente exercício.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10/março/1993.


ANTONIO LEITE LOUREIRO
PREFEITO